

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002778/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/11/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065563/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.001991/2010-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/11/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC,  
CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO  
OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-  
Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
1º de dezembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de  
maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos  
trabalhadores do "comércio varejista e atacadista" para Prorrogação e  
Compensação de Horário de Trabalho no Natal/2010,,** com abrangência territorial  
em Maravilha/SC.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação:  
lanches ou jantas, para seus empregados, quando estes estiverem  
trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras  
"b" e "d" da clausula 4ª.

**Parágrafo 1º** - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios  
deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus

empregados possam se alimentar.

**Parágrafo 2º** – As empresas que não fornecerem alimentação ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 10,00 (dez reais)** ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras "b" e "d" da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar sua alimentação.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2010:**

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Maravilha SC, inclusive para as mulheres e para menores, nos seguintes períodos:

**a-) Nos dias 04, 11 e 18.12.2010 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 16:30 horas, permanecendo fechado ao meio dia.**

**b-) Nos dias de 15, 16 e 17.12.2010 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 20:00 horas, permanecendo fechado ao meio dia.**

**c) Dia 19.12.2010 – Domingo – Fechado.**

**d-) Nos dias de 20, 21, 22 e 23.12.2010 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 21:00 horas, permanecendo fechado ao meio dia.**

**e-) No dia 24.12.2010 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 16:30 horas, permanecendo fechado ao meio dia.**

**f) Dia 25.12.2010 – Natal – Fechado.**

**g-) No dia 31.12.2010 – das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, permanecendo fechado ao meio dia, excluindo-se vendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.**

**.Parágrafo único** - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, letras "a", "b", "d", "e", não se aplicam às vendas de ferragem, material de

**construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus** nem às **concessionárias de veículos automotores**, nem às **farmácias**, nem às **agropecuárias** e nem aos **supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns**, e outras lojas **de gêneros alimentícios**.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO:**

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2010** conforme estabelecido na clausula 4ª poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2011**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de **80%** (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2011.

**Parágrafo 1º** – As horas que não serão trabalhadas no dia **31 de dezembro de 2010**, compensarão **30min**, que serão trabalhadas no mês de Dezembro de 2010.

**Parágrafo 2º** – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2010 e janeiro/2011** as horas extras não compensadas conforme **cláusula 5ª** deverão ser pagas na rescisão do contrato de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:**

Do fechamento da loja conforme horário estabelecido na **cláusula 4ª**, até a saída de todos os clientes da loja, a mesma fica isenta da aplicação da multa estabelecida na presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja. Após a saída de todos os clientes na loja, fica proibido a permanência dos empregados.

Parágrafo único - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas para posterior compensação ou pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO:**

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial.

**Parágrafo único** - A empresa que necessitar de um horário diferenciado, deverá procurar as entidades sindicais, para firmar Acordo Coletivo.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de trabalho.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA:**

Fica estabelecido a multa de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) para o empregado prejudicado, por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

**Parágrafo único** - Para as empresas sem funcionários a multa será de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas

desta Convenção Coletiva.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO:**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no natal/2010.

São Miguel do Oeste, (SC) 18 de novembro de 2010.

**IVANIR MARIA REISDORFER**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC**

**DANILO LUIZ DE RE**

Vice-Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO  
OESTE DE SC**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .